



# LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)



# ÍNDICE

- 4 CARTILHA DA LEI GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS
- 5 I - BASE LEGAL DE TRATAMENTO E DIREITOS DO TITULAR DE DADOS
- 6 II - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS - RIPD
- 8 III - CICLO DE VIDA DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS.
- 9 IV - TRATAMENTO DE DADOS NO PODER PÚBLICO
- 10 V - SEGURANÇA. SIGILO DAS BOAS PRÁTICAS E DA GOVERNANÇA
- 13 VI - SANÇÕES PREVISTAS NA LGPD
- 14 CONSIDERAÇÕES FINAIS
- 15 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS





*“Privacidade não é sobre ter algo a esconder. É sobre ter algo para proteger. E esse algo é quem você é. É algo em que você acredita. É quem você quer se tornar. Privacidade é o direito de si mesmo. É o que lhe permite compartilhar com o mundo quem você é nos seus próprios termos.”*

Edward Snowden



## Apresentação

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, instituída pela Lei Nacional n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD, estabeleceu as regras gerais para a proteção dos dados pessoais e da privacidade dos cidadãos, e foi regulamentada na Cidade de Guarulhos pelo Decreto Municipal n. 38.145, de 18 de junho de 2021.

Por essas normas, os agentes e servidores públicos devem conhecer e adotar as boas práticas de proteção e privacidade decorrentes de sua atividade funcional, preservando os direitos e garantias dos cidadãos em estrita conformidade com a lei.

A adequação dos órgãos e unidades em relação à LGPD requer uma transformação cultural inédita que alcançará os níveis estratégico, tático e operacional da instituição e deverá considerar a privacidade dos dados pessoais do cidadão desde a fase de concepção do serviço ou produto até sua execução (Privacy by Design), além de promover ações de conscientização de todo corpo funcional no sentido de incorporar o respeito à privacidade dos dados pessoais nas atividades institucionais cotidianas.

As orientações relativas ao tratamento dos dados pessoais na Prefeitura de Guarulhos foram elaboradas pela Controladoria Geral do Município (CGM) e estão estruturadas em seis títulos.

## I - BASE LEGAL DE TRATAMENTO E DIREITOS DO TITULAR DE DADOS.



**A proteção de dados é parte do direito fundamental à privacidade**, de forma prática, diz respeito à construção de confiança entre pessoas e organizações. Significa tratar as pessoas de forma transparente e aberta, reconhecendo seu direito de ter o controle sobre sua própria identidade e suas interações com os outros, além de encontrar um equilíbrio com os interesses mais amplos da sociedade.

O princípio da inviolabilidade à privacidade está previsto em nossa Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso X, dispondo que **são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas**, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

A Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, instituída pela Lei Nacional n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, versa sobre o tratamento de dados pessoais. **Como dado pessoal**, considera-se **toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável**, disposto em meio físico ou digital, feito por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado e engloba um amplo conjunto de operações efetuadas em meios manuais ou digitais.

Nos termos da LGPD, **o titular dos dados pessoais tem direito ao acesso facilitado** às informações sobre o tratamento de **seus dados próprios**, a qualquer momento e mediante solicitação. Todas as informações ao titular, inclusive autorizações<sup>1</sup> de uso de dados, deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva.

Deste modo, antes de iniciar o tratamento de dados pessoais, o servidor em atividade deve se certificar, previamente, que **a finalidade da operação esteja registrada de forma clara e explícita** e os propósitos especificados e informados ao titular dos dados, toda vez que a Lei assim o exigir.

<sup>1</sup>A LGPD garante o direito ao titular dos dados de revogar autorizações de uso dos seus dados a qualquer momento e sem necessidade de justificativa à instituição.

## II - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS - RIPD



O tratamento se define como toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

No setor público, a principal finalidade do tratamento está relacionada à execução de políticas públicas, devidamente previstas em lei, regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres. Tais políticas públicas, vale destacar, devem estar inseridas nas atribuições legais do órgão ou da entidade da administração pública que efetuar o referido tratamento. Nessas situações, o consentimento do titular de dados é dispensado.

Para exemplificar uma situação desta natureza, podemos citar a coleta de dados pessoais de núcleos familiares para o fim de garantir acessos a benefícios assistenciais para famílias de baixa renda, neste caso, o endereço, a renda familiar, a identificação dos responsáveis legais, número de filhos menores, suas idades e possíveis demais dependentes, onde e se estudam, entre outras particularidades são fundamentais para a habilitação em Programas de Assistência. Contudo, a disponibilização destes mesmos dados pessoais para outras finalidades e Secretarias dentro da própria Administração ou fora dela, deve ser objeto de autorização por parte dos titulares dos dados, ou seja, exige o consentimento do titular ou responsável.

Por outro lado, sem invadir a privacidade de qualquer família ou indivíduo e sem necessidade de autorização por parte dos titulares para este fim, as informações estatísticas podem servir como diretrizes para planos de governo e distribuição eficiente de equipamentos públicos, como exemplo, as escolas, creches, saneamento básico, postos de saúde, segurança e mobilidade urbana.

Para a gestão dos dados, o Decreto Municipal n. 38.145/2021, regulamenta as seguintes funções que deverão existir em cada Unidade Administrativa e suas respectivas competências:

**Controlador** – servidor a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais em sua respectiva unidade;

**Operador Central** – servidor de referência que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador em sua respectiva unidade;

**Encarregado** – pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); e

**Auxiliar de Proteção de Dados (Titular e Suplente)** – servidores que apoiam as atividades do controlador e operador em sua respectiva unidade.

O Relatório de Impacto a Proteção de Dados – RIPD, deve ser elaborado antes da unidade administrativa iniciar o tratamento de dados pessoais, preferencialmente, na fase inicial do programa ou projeto que tem o propósito de usar esses dados, para o fim de adequação à LGPD e diagnosticar possíveis fragilidades nas rotinas de tratamento de dados de cada Unidade Administrativa.

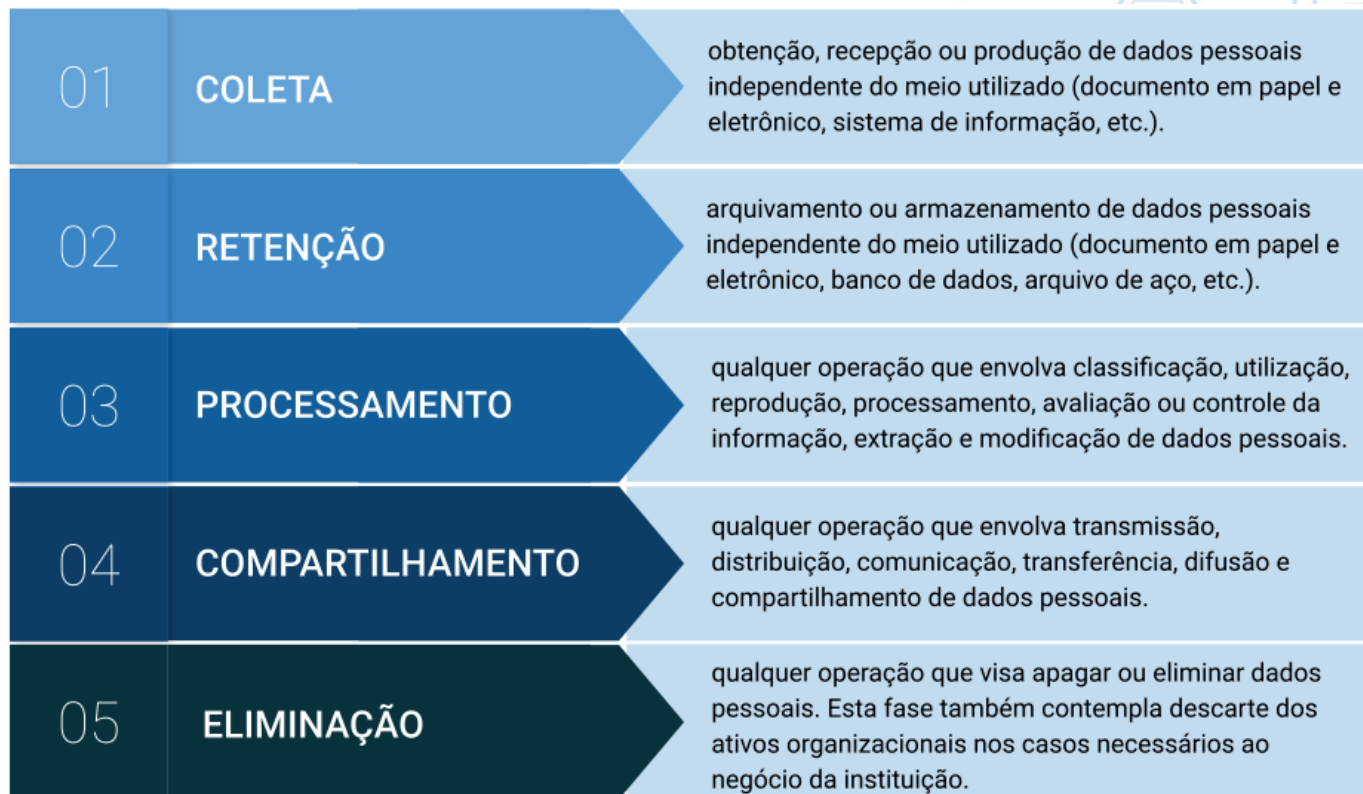
## A ELABORAÇÃO CONTEMPLA AS ETAPAS DESTACADAS PELA FIGURA A SEGUIR.



### III - CICLO DE VIDA DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS.



Lembrando que a LGPD considera como tratamento toda operação realizada com os dados pessoais, resumidamente, podemos dizer que a **gestão dos dados** dentro da Administração possui um **ciclo de vida** a saber:



Para aplicação da legislação de proteção de dados pessoais, é preciso também observar a legislação municipal, que deve ser considerada conjuntamente na realização das operações com os dados pessoais contidos em meio físico ou digital, abrangendo documentos arquivados, ainda que estes sejam mantidos em sistemas informatizados e bases de dados. Nesse sentido, deve ser observada a aplicabilidade da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2018), sua regulamentação no âmbito local e todas as normas municipais de gestão documental, ou seja, a interpretação da gestão dos dados deverá ser realizada sempre de forma ampla e sistêmica.

A LGPD também definiu alguns tipos de dados pessoais como **dados sensíveis**, isto porque entende-se que podem ser utilizados de forma discriminatória contra o seu titular e carecem de proteção especial. Portanto o art. 5º, II, da LGPD define dados sensíveis como aqueles sobre origem racial ou étnica de um indivíduo; convicções religiosas; opiniões políticas; filiação a sindicatos ou organizações de caráter religioso, filosófico ou político; dados sobre saúde ou vida sexual; e dados genéticos ou biométricos.

<sup>2</sup>DECRETO n. 36140, de 15 de agosto de 2019. Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a Lei Federal, nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, estabelecendo procedimentos e outras providências correlatas para garantir o direito de acesso à informação, conforme específica. Disponível em:

[https://www.guarulhos.sp.gov.br/06\\_prefeitura/leis/decretos\\_2019/36140decr.pdf](https://www.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/decretos_2019/36140decr.pdf)

<sup>3</sup>DECRETO n. 25624, de 17 de julho de 2008. Dispõe sobre a Gestão de Documentos, os Planos de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos e define normas para avaliação, guarda e destinação de documentos de arquivo. Disponível em:

[https://www.guarulhos.sp.gov.br/06\\_prefeitura/leis/decretos\\_2008/25624decr.pdf](https://www.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/decretos_2008/25624decr.pdf)





## IV- TRATAMENTO DE DADOS NO PODER PÚBLICO

As unidades administrativas que porventura possuam dados sensíveis em sua base de dados, como parte de sua rotina de competências (por exemplo, educação, saúde, direitos humanos etc.) deverão manter suas rotinas desde que incluam novos procedimentos, como a coleta do consentimento explícito e para finalidade definida dos respectivos titulares dos dados. Como já citado anteriormente, consentimentos podem ser revogados pelo titular, a qualquer tempo, e sem necessidade de motivação expressa.

**Dados relativos à saúde, bem como pertencentes a crianças e adolescentes, são considerados sempre sensíveis e dependem de autorização expressa dos seus titulares ou responsáveis legais para seu tratamento.**

Importante ressaltar que, excepcionalmente, **sem o consentimento do titular, a LGPD permite o tratamento de dados sensíveis quando referida providência for indispensável à garantia de outros direitos fundamentais igualmente protegidos**, são situações elencadas pela lei e deverão ser objeto de estudo mais aprofundado posteriormente.

Os órgãos e entidades da administração pública têm permissão legal para realizar o tratamento de dados pessoais unicamente para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que as hipóteses de tratamento sejam informadas ao titular.

Em se tratando de Administração Pública, a Lei procura não abrir espaço para interpretações, sendo necessário conhecer as exceções para a análise da aplicabilidade no **tratamento de dados pessoais em geral (art. 7º)**, bem como, a correspondente base legal para o **tratamento de dados pessoais sensíveis (art. 11)**, conforme as hipóteses a seguir:

- 1: Tratamento mediante consentimento do titular;
- 2: Tratamento para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- 3: Tratamento para a execução de políticas públicas;
- 4: Tratamento para a realização de estudos e pesquisas;
- 5: Tratamento para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato;
- 6: Tratamento para o exercício de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- 7: Tratamento para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- 8: Tratamento para a tutela da saúde do titular;
- 9: Tratamento para atender interesses legítimos do controlador ou de terceiro;
- 10: Tratamento para proteção do crédito; e
- 11: Tratamento para a garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos.

Além das hipóteses acima, há ainda que se observar se a Administração, ao tratar estes dados pessoais, agiu com boa-fé e respeitou os **princípios fundamentais** específicos contidos na LGPD. São eles: **finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas.**



**Não basta, portanto, o enquadramento em uma ou algumas das hipóteses legais autorizativas para se iniciar o tratamento de dados pessoais. É fundamental garantir que TODOS princípios listados acima sejam respeitados.**

No processo de adequação à LGPD, é recomendável a elaboração de listas de checagem que destacam questões fundamentais a serem verificadas para garantir a conformidade do tratamento de dados pessoais às disposições da lei, e poderão ser utilizadas tanto no início de novos tratamentos quanto na avaliação da conformidade de tratamentos iniciados antes da vigência da LGPD.

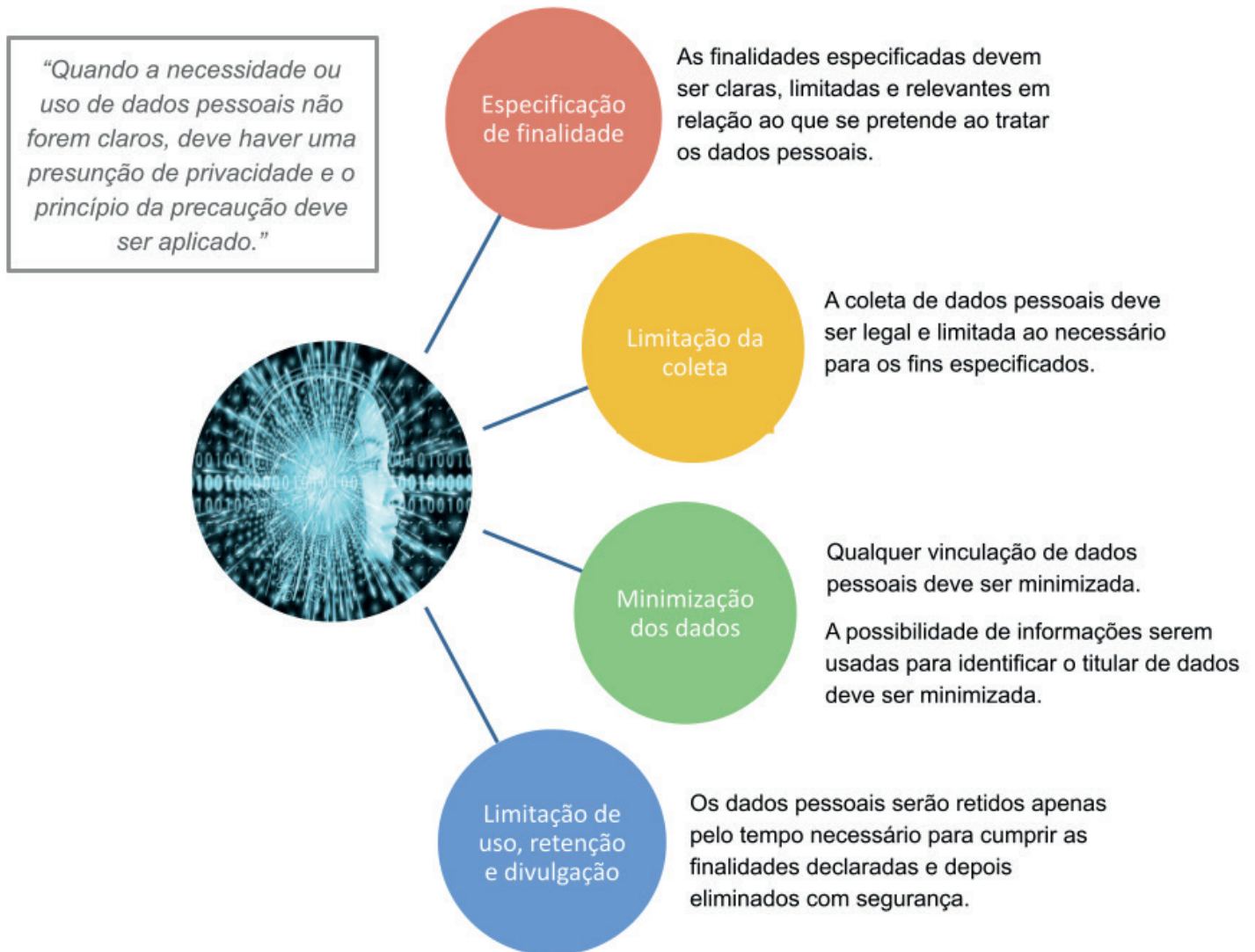
## V - SEGURANÇA, SIGILO, BOAS PRÁTICAS E GOVERNANÇA.



Em se tratando da segurança e sigilo dos dados, o padrão adotado pela LGPD é o da **prevenção** para proteção dos dados, desde a sua concepção até o final descarte, de modo que os agentes de tratamento (controlador e operador), ou qualquer outra pessoa que participe das fases do ciclo de vida do tratamento de dados, sejam obrigados a assegurar a informação para proteção dos dados pessoais, uma vez que ambas estão relacionadas intimamente.

A atuação dos sistemas de controle e segurança da informação deve ser **proativa** e nunca reativa, de modo que, no tratamento dos dados em todas as suas formas e nos próprios sistemas de TI, a privacidade e segurança devem estar incorporadas ao projeto e nas práticas rotineiras dos servidores. Isso significa que não devem ser vistas como complemento, após a rotina ou serviço já estar em implementação ou em execução. A privacidade passou a ser parte integrante da rotina e não deve diminuir a sua funcionalidade.

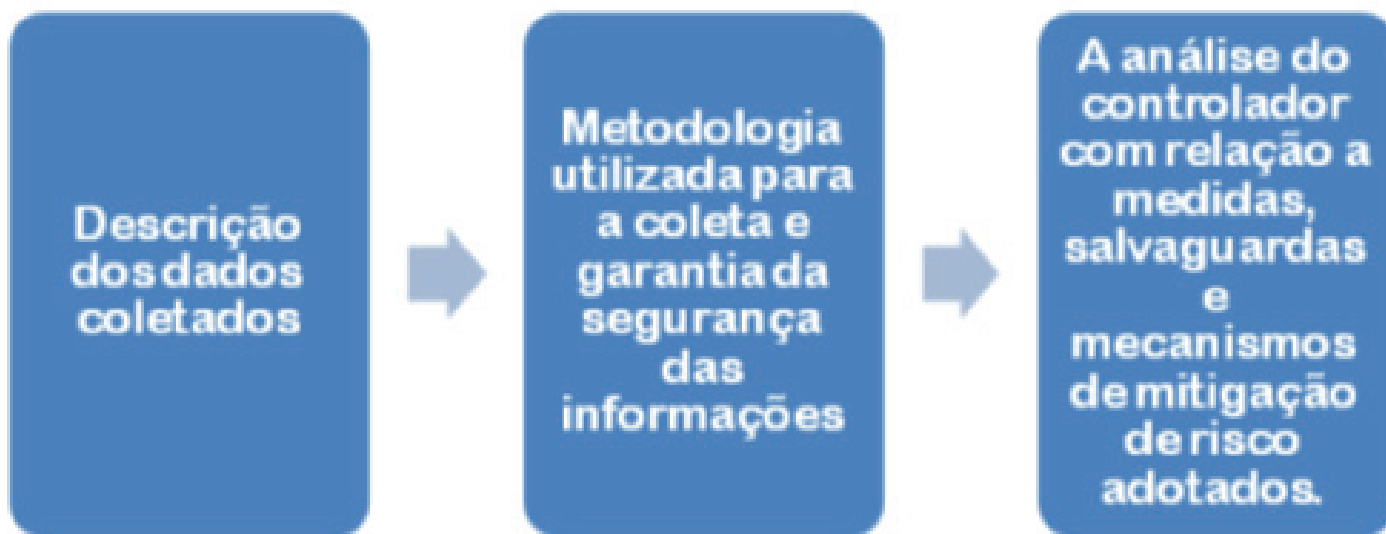
Para alcançar esse patamar de segurança, algumas medidas devem ser observadas nos tratamentos dos dados.



Mesmo com a realização de medidas preventivas para que a segurança e a proteção de dados seja garantida de ponta a ponta, durante todo o ciclo de vida de tratamento das informações na Administração é possível ocorrer falhas de proteção, e a inclusão de princípios como visibilidade e transparência são ressaltados pela LGPD para estabelecer maior responsabilidade por parte do Poder Público e estimular a confiança por parte do titular dos dados.

Em caso de falhas, **a aplicação do Relatório de Impacto a Proteção de Dados - RIPD, na avaliação de cada caso, deverá ser uma rotina** para aprimoramento e correção do processo de tratamento de dados e mesmo a Autoridade Nacional foi autorizada pela LGPD a solicitar ao Controlador a sua elaboração para o fim de reportar a ocorrência, mesmo na existência de reconhecida boa-fé por parte dos operadores de dados.

Três importantes itens deverão estar inseridos na elaboração do RIPD:



Nestas circunstâncias princípios como transparência, livre acesso, responsabilização e prestação de contas não apenas são exigíveis legalmente nesta atividade e como também serão objeto de avaliação.

Conforme destacado na imagem abaixo, a implementação da LGPD na estrutura administrativa possui etapas que deverão se tornar parte da rotina de trabalho e assim, implicará em processo de manutenção e aprimoramento constantes.



## VI - SANÇÕES PREVISTAS NA LGPD



A partir de agosto de 2021, a aplicação das medidas de segurança de dados pessoais orientadas pela LGPD deverão estar em operação em todo o território nacional, por entes públicos e privados, com possibilidade de aplicação das sanções pela LGPD previstas, tais como:

- » Advertência;
- » Multa de até 2% do faturamento do grupo, limitada, no total, a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- » Multa diária;
- » Publicização da infração após apuração e confirmação da sua ocorrência;
- » Bloqueio dos dados pessoais;
- » Eliminação dos dados pessoais;
- » Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados;
- » Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas ao tratamento de dados.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS



Neste momento, não há aqui o propósito de se apresentar uma metodologia de implementação da LGPD ou abranger e esgotar todos os aspectos de tal Lei, uma vez que algumas diretrizes de proteção de dados da LGPD necessitam de detalhamento, em regulamentos e procedimentos próprios, que futuramente serão elaborados e publicados no âmbito da administração pública municipal.

Cursos de capacitação e novas cartilhas com aprofundamento em cada um dos capítulos aqui existentes serão fornecidos periodicamente para que os servidores possam atuar no atendimento das diretrizes de adequação à LGPD de maneira mais consciente na preservação da intimidade de cada cidadão que estiver sob os nossos cuidados como servidores.

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm#art1)>. Acesso em: 15 jul. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm)>. Acesso em: 15 jul. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 15 jul. 2021.

Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Guia de Boas Práticas para Implementação na Administração Pública Federal - da Controladoria Geral da União - CGU - v.2.0 - 2020. <[https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia\\_lgpd.pdf](https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia_lgpd.pdf)>. Acesso em: 15 jul. 2021.

LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Governo do Estado de Minas Gerais - <[https://cge.mg.gov.br/phocadownload/manuais\\_cartilhas/pdf/Cartilha%20LGPD4%202.pdf](https://cge.mg.gov.br/phocadownload/manuais_cartilhas/pdf/Cartilha%20LGPD4%202.pdf)>. Acesso em: 15 jul. 2021.

NETO, Raimundo Pereira da Cunha - E-book Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Do Planejamento à Prática - The Forense / Sua Segurança Digital - 2021. <<https://www.deepsecurity.com.br/wp-content/uploads/2019/05/E-Book-Planejamento-e-Pratica-para-LGPD.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2021.

Guarulhos. Prefeitura Municipal - Chefia de Gabinete - DECRETO n.36140, de 15 de agosto de 2019. Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a Lei Nacional, nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, estabelecendo procedimentos e outras providências correlatas para garantir o direito de acesso à informação, conforme especifica. Disponível em: <[https://www.guarulhos.sp.gov.br/06\\_prefeitura/leis/decretos\\_2019/36140decr.pdf](https://www.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/decretos_2019/36140decr.pdf)>. Acesso em: 15 jul. 2021.

Guarulhos. Prefeitura Municipal - Chefia de Gabinete - DECRETO n.25624, de 17 de julho de 2008. Dispõe sobre a Gestão de Documentos, os Planos de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos e define normas para avaliação, guarda e destinação de documentos de arquivo. Disponível em: <[https://www.guarulhos.sp.gov.br/06\\_prefeitura/leis/decretos\\_2008/25624decr.pdf](https://www.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/decretos_2008/25624decr.pdf)> Acesso em: 15 jul. 2021.

A Equipe da Controladoria Geral do Município deseja bons estudos.



PREFEITURA DE  
**GUARULHOS**

EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO E REVISÃO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Edson Ferreira Vale – Controlador de dados  
Renato Corte Lopes – Encarregado de dados  
Ivo Shigueru Tomita – Operador de dados  
Cecília Cristiane Frazão Martinez – Auxiliar de proteção de dados  
Jairo Costa dos Santos – Auxiliar de proteção de dados





PREFEITURA DE  
**GUARULHOS**